



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Dani Galdino

Dispõe sobre campanhas de conscientização sobre a Lei do silêncio (Lei Municipal Nº 4522, de 07 de abril de 2006) e os efeitos nocivos do ruído excessivo.

Art. 1º Este projeto de lei tem como objetivo a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a Lei Municipal nº4522, de 07 de abril de 2006, que regula a preservação do sossego público, bem como os efeitos nocivos da poluição sonora para a população e o meio ambiente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica responsável por desenvolver e implementar campanhas permanentes de conscientização sobre a Lei do Silêncio, abrangendo as seguintes ações:

I – Distribuição de informativos impressos e digitais que expliquem os principais pontos da lei, os limites de ruídos permitidos e as penalidades pelo descumprimento;

II – Promoção de palestras, workshops e eventos educativos, em parceria com escolas, igrejas, associações comunitárias e outras instituições, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios do ruído excessivo;

III – Divulgação de campanhas em redes sociais, mídia local, emissoras de rádio e televisão, utilizando frases de impacto, como por exemplo: “Perturbar o sossego alheio é crime! Respeite”;

IV – Instalação de faixas educativas em pontos estratégicos como praças, unidades de saúde, escolas e áreas residenciais;

V – Criação de canais de comunicação para que a população possa realizar denúncias de infrações à Lei do Silêncio;

VI – Estabelecimento de parcerias com as secretarias municipais, incluindo a Secretaria de Defesa e Mobilidade, para a utilização de decibelímetros devidamente calibrados na medição de ruídos em locais denunciados.

Art. 3º As campanhas educativas devem destacar os efeitos prejudiciais do ruído excessivo, incluindo:





I – O impacto na saúde e qualidade de vida da população, especialmente em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, doentes, acamados e animais domésticos;

II – Os transtornos causados às atividades de igrejas, hospitais, escolas e à rotina de moradores em geral;

III – Os efeitos nocivos à saúde mental, como aumento do estresse, irritabilidade, insônia e prejuízos à capacidade de concentração;

IV – O impacto ambiental, como perturbação da fauna local.

Art. 4º As campanhas educativas também devem orientar a população sobre como adotar práticas que contribuam para a preservação do sossego público, incluindo:

I – Evitar o uso de equipamentos de som em volume elevado, tanto em ambientes públicos quanto privados;

II – Não usar fogos de artifício com estouros;

III – Manter silenciosos e escapamentos de veículos em bom estado de funcionamento, proibindo a utilização de escapamentos adulterados ou modificados que aumentem a emissão de ruídos;

IV – Promover a empatia coletiva, respeitando o direito ao descanso e bem-estar de todos.

Art. 5º Fica o Município de Caçapava responsável por fiscalizar, coibir e aplicar as sanções previstas na Lei Municipal nº 4522/2006, mediante:

I – Advertência por escrito aos infratores;

II – Aplicação de multas em caso de reincidência, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 28 de janeiro de 2025.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

